

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001910/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/10/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056155/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.015133/2018-73
DATA DO PROTOCOLO: 05/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS, CNPJ n. 91.345.231/0001-92, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOAO GABRIEL ROSA DOS SANTOS;

E

FUNDACAO ESTADUAL DE PROTECAO AMBIENTAL, CNPJ n. 93.859.817/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA MARIA PELLINI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Assessoramento Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais**, com abrangência territorial em **RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL AMBIENTAL

Considerando que a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – FEPAM atua como órgão técnico do Sistema Estadual de Proteção Ambiental, fiscalizando, licenciando, desenvolvendo estudos e pesquisas e executando programas e projetos, com vistas a assegurar a proteção e preservação do meio ambiente no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que a FEPAM, por força de exigência legal que obriga a todos os empreendimentos possuírem licenciamento ambiental, é, hoje, responsável pelo licenciamento de projetos – geração de emprego e renda – no Rio Grande do Sul;

Considerando a existência de muitas ações trabalhistas em que empregados da FEPAM postulam reajustamentos salariais pretéritos, não decorrentes de negociações coletivas, e não reconhecidos pela FEPAM, bem como outras várias ações judiciais reivindicando a alteração da matriz salarial pela aplicação do salário mínimo fixado pela Lei nº 4.950-A/66 ao nível inicial da matriz, para todos os empregados detentores de empregos de nível superior;

Considerando que a presente negociação coletiva conflita com as referidas ações trabalhistas, pois poderiam, em tese, se procedentes, gerar acumulação de reajustes ou gerar desigualdades relativamente à matriz salarial;

Ajustam as partes que, aos empregados que aderirem ao presente acordo coletivo, a FEPAM concederá uma parcela mensal denominada Adicional Ambiental, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário básico percebido pelo empregado, conforme Matriz Salarial – Anexo III constante do Plano de Empregos, Funções e Salários instituído pela Lei nº 14.431, de 8 de janeiro de 2014, e alterações.

Parágrafo primeiro: A base de cálculo do Adicional Ambiental será exclusivamente o salário básico percebido pelo empregado, conforme Matriz Salarial – Anexo III constante do Plano de Empregos, Funções e Salários instituído pela Lei nº 14.431, de 8 de janeiro de 2014, e alterações, sem adição de qualquer outra parcela.

Parágrafo segundo: O Adicional Ambiental deverá ser destacado no contracheque, com natureza salarial, servindo de base de cálculo exclusivamente para as seguintes parcelas: gratificação natalina, férias, adicional de tempo de serviço, Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), horas extras, sobreaviso e adicional de periculosidade.

Parágrafo terceiro: O Adicional Ambiental será considerado para cômputo do salário mínimo profissional, salário mínimo nacional, e piso salarial estadual.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUARTA - ADESÃO INDIVIDUAL AO ACORDO COLETIVO

Para perceber o Adicional Ambiental, os empregados deverão firmar termo de adesão ao presente acordo coletivo, comprometendo-se a não ajuizar ações trabalhistas postulando reajustamentos salariais pretéritos, não decorrentes de negociações coletivas, e não reconhecidos pela FEPAM, com fundamento idêntico ao das ações relacionadas no Anexo I deste acordo, bem como a não ajuizar ações trabalhistas postulando a alteração da matriz

salarial pela aplicação do salário mínimo fixado pela Lei nº 4.950-A/66 ao nível inicial da matriz, para todos os empregados detentores de empregos de nível superior.

Parágrafo primeiro: O Adicional Ambiental será implantado na folha de pagamento referente ao mês de opção do empregado, com efeitos a partir da sua admissão para os empregados admitidos a partir de 1º de junho de 2018, sendo os eventuais valores retroativos pagos, por seu valor histórico, conjuntamente com os salários, no segundo mês após a adesão.

Parágrafo segundo: Se o empregado vier a ajuizar alguma das ações previstas no caput da cláusula terceira, deixará de perceber o Adicional Ambiental.

CLÁUSULA QUINTA - EXTINÇÃO DOS PROCESSOS JÁ AJUIZADOS

Os empregados que já ajuizaram as ações descritas na cláusula terceira, que ainda não tenham transitado em julgado, relacionadas no anexo I deste acordo, para perceberem o Adicional Ambiental, deverão firmar termo de adesão ao presente acordo coletivo, a ser apresentado nos autos do respectivo processo judicial, juntamente com pedido de extinção do processo com resolução de mérito em razão da transação extrajudicial.

Parágrafo único: O Adicional Ambiental será implantado na folha de pagamento referente ao mês em que ocorrer a homologação judicial da transação nos autos dos respectivos processos, e conseqüente extinção do processo com resolução de mérito, com efeitos a partir das datas previstas no parágrafo 1º da cláusula 4ª.

CLÁUSULA SEXTA - EFEITOS

Os efeitos do presente acordo coletivo projetam-se para além do seu prazo de vigência, relativamente aos empregados que a ele expressamente aderirem e que laboram ou vierem laborar na FEPAM, inclusive além do prazo de vigência deste instrumento, observadas as condições previstas nas cláusulas anteriores.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO

Na eventualidade de descumprimento do ora ajustado por parte da FEPAM, desde já fica autorizado o SINDICATO a ajuizar a competente ação de cumprimento, perante a justiça trabalhista, na qualidade de substituto processual dos trabalhadores beneficiados pelo presente Acordo.

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE ADESÃO

As adesões ao presente Acordo devem ser protocoladas na FEPAM e dentro do prazo de vigência do presente Acordo.

JOAO GABRIEL ROSA DOS SANTOS
Membro de Diretoria Colegiada
SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS

ANA MARIA PELLINI
Presidente
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

ANEXOS **ANEXO I - RELAÇÃO DOS PROCESSOS JUDICIAIS**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE 120418

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.